



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei n.º 2.404 de 30/09/2005



Comitê de Investimentos

Ata da sessão extraordinária do dia 09 de outubro de 2024 - Tema: ref. Banco bradesco e alocação em fundo de RF

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, reuniu-se o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira/PR, de forma on-line, para tratar dos assuntos constantes da pauta de referência a alocação no fundo bradesco automático junto ao bradesco.

A reunião foi aberta pelo Presidente do Comitê, Juliano Barauce de Oliveira que agradeceu a presença dos participantes remotamente Sr Railson Vieira da Silva e Simone Follador.

O Comitê deliberou sobre o cadastro do Fundo de Aplicação Automática junto ao Banco Bradesco, em conta específica destinada ao recebimento dos recursos referentes à despesa administrativas do RPPS.

Pelo presidente, foi lembrado os integrantes da reunião já realizada com o gerente da agência do Banco Bradesco, Sr André, para tratar da conta junto ao banco em razão da falta de atendimento adequado por parte da instituição Caixa Econômica Federal, que havia por diversas vezes deixado de dar suporte necessário as demandas do RPPS, assim o Comitê informou o Conselho e manifestou a intenção pela alteração da conta de recebimento da taxa de administração para o Banco Bradesco, providência tomada em comum acordo pelo Comitê.

Após reunião, ficou de encaminhar ofício ao Ente Municipal e a Câmara Municipal para passarem a enviar os recursos referentes à taxa de administração para a nova conta específica junto ao Banco Bradesco.

Ocorreu discussão no Comitê, sendo usada análise da Consultoria, lâmina do fundo e regulamento, quanto a aplicação de recursos no Fundo Bradesco Poder Público CNPJ 13.397.466/0001-14, fundo de curto prazo, qual encontra fundamento técnico robusto, considerando que a destinação desses recursos é exclusivamente para gestão de fluxo de caixa e cobertura de despesas administrativas do RPPS, cenário para o qual o referido fundo apresenta características operacionais e regulatórias adequadas. Pois está enquadrado na Resolução CMN nº 4.963/2021, sendo possível aplicação.

Do ponto de vista operacional, o fundo apresenta liquidez imediata D+0 para todas as operações cotização, aplicações, resgates e liquidação, característica essencial para a gestão dinâmica de fluxo de caixa, além de valor mínimo de investimento e movimentação. Além de que o fundo possui a composição da carteira predominantemente em operações compromissadas, garantindo exposição a títulos públicos federais, ativo de máxima segurança e liquidez e baixa volatilidade.

Embora a taxa de administração seja o principal fator de custo operacional, ela situa-se dentro dos patamares praticados no mercado para fundos de renda fixa curto prazo com natureza similar/baixa automática, não prejudicando a adequação da aplicação para curtos horizontes de investimento e fins específicos de tesouraria. Portanto, o Comitê deliberou pela utilização do Fundo como instrumento específico e adequado para gestão eficiente do fluxo de caixa e cobertura de despesas administrativas do RPPS, em alinhamento com os critérios de conservadorismo, segurança e eficiência técnica que fundamentam a política de investimentos.

Nada mais havendo a tratar na reunião, encerrou-se a sessão, a mesma segue assinada por mim, *Juliano Barauce de Oliveira*, que a redigi e pelos demais integrantes, *Railson Vieira da Silva e Simone Follador*.